



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº. 3.042

De, 13 de Novembro de 2012

### ALTERA A LEI Nº 2.603/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Artigo 529 da Lei nº 2.603/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.529-** O Prefeito Municipal, no interesse da Administração, poderá conceder, a requerimento do interessado e com base em processo regular devidamente fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

**I** -Comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito.

**II** -Constatação de erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

**III** – Diminuta importância do crédito tributário;

**IV-** Considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

§1º - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazer as condições ou não cumprida ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiário;

§2º - Independente do disposto no caput deste artigo, a Administração Municipal poderá cancelar o crédito tributário, de ofício, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força da Lei, não sejam suscetíveis de execução.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ITAGUAÍ, 12 de novembro de 2012

  
CARLO BUSATTO JUNIOR  
PREFEITO